

A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRIVADO DE LIBERDADE

RELOCATION OF PRIVATE LIBERTY

ASSIS JUNIOR, Davi Conceição ¹
SILVA, Anderson Luiz Brasil ²

RESUMO

A reabilitação é a reintegração do privado de liberdade na sociedade, sendo este o principal objetivo da política penal moderna, é através dela que se diminui a reincidência criminal. Porém este propósito representa um grande desafio para o sistema prisional, envolvendo enorme responsabilidade por parte dos legisladores, no desenvolvimento de políticas sociais, bem como por partes dos gestores das unidades prisionais e dos políticos na aplicação das reais necessidades, a ressocialização é dirigida ao infrator, mas também é um benefício para toda a sociedade, representando o verdadeiro significado da política social nessa área. Perante este conceito o trabalho objetivou discorrer através de abordagens teóricas sobre a ressocialização do privado de liberdade e a eficácia dos métodos aplicados nos complexos penitenciários brasileiros, os aspectos positivos e negativos, o qual foi percebido que ainda no Brasil o processo de ressocialização ainda é algo complexo e excludente, pois muitos reclusos sofrem preconceito e discriminação nas diversas esferas sociais inclusive no próprio mercado de trabalho.

Palavras-chave: Apenado. Reabilitação. Sistema prisional.

ABSTRACT

Rehabilitation is the reintegration of the deprived of liberty into society, this being the main objective of modern criminal policy, it is through this that criminal recidivism is reduced. However, this purpose represents a great challenge for the prison system, involving enormous responsibility on the part of legislators, in the development of social policies, as well as on the part of managers of prison units and politicians in the application of real needs, resocialization is directed to the offender, but it is also a benefit to the whole society, representing the true meaning of social policy in this area. In view of this concept, the objective of this study was to discuss the positive and

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, davijunior2014@outlook.com; Mineiros-Go, Junho 2018.

²Professor orientador: Mestre, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, andersonbrasilgyn@hotmail.com, Goiânia-Go, Junho de 2018.

negative aspects of the resocialization of the deprivation of liberty and the effectiveness of the methods applied in the Brazilian penitentiary complexes, which revealed that in Brazil the resocialization process is still something complex and exclusionary, since many ex-prisoners suffer prejudice and discrimination in the various social spheres including in the labor market itself.

Keywords: distressed. Rehabilitation. Prison system.

1 INTRODUÇÃO

A ideia de ressocialização do privado de liberdade por julgamento é relativamente recente, pois seu começo aponta para a segunda metade do século XIX e baseia-se na aplicação do trabalho e de orientações aos prisioneiros como maneira de ampliar suas habilidades sociais, além de poder ir reduzindo o tempo da pena.

A sentença deve ser consagrada pela lei, e a pena imposta por atos ou omissões que ocorrem no momento da constituição de um crime ou delito. A ressocialização não é o único propósito da sentença; a compensação dos danos causados e a prevenção geral também são perseguidos, isto é, tenta dissuadir os cidadãos de praticarem ações puníveis. Portanto, a sentença procura compensação da vítima, bem como evita a recaída do ofensor e benefício público para a sociedade tentando prevenir a realização do crime.

A sobrevivência ambiental diz respeito à capacidade do prisioneiro de sustentar seu bem-estar, dada a rigidez das condições de prisão prevalecentes. A prisão implica uma forma de socialização secundária em que os prisioneiros precisam se adaptar à prisão como forma de vida. Os modos de vida antigos são destruídos e eles precisam se ajustar às privações das prisões. Eles podem fazer isso de várias maneiras. O alcance desse ajuste implica a dor de prisão em que os prisioneiros devem enfrentar uma nova realidade, uma nova situação concreta em que os eventos na prisão não corroboram suas experiências sociais anteriores.

As condições de prisão constituem a situação concreta em que se encontram os prisioneiros e na qual eles não devem apenas sobreviver, mas devem se transformar. Embora constituam a situação concreta dos presos, as condições carcerárias não devem ser percebidas como impossíveis ou inalteráveis, mas meramente limitantes e, portanto, desafiadoras.

A ressocialização também pode ser definida como um processo que sujeita um indivíduo a novos valores, atitudes e habilidades definidas como adequadas de acordo com as normas de uma instituição particular, e a pessoa deve mudar para funcionar adequadamente de acordo com essas normas. A pena de prisão é um bom exemplo. O indivíduo não só tem que mudar e reabilitar seu comportamento para retornar à sociedade, mas também deve acomodar as novas normas exigidas para viver na prisão.

Porém o estilo de vida dos apenados trata-se de um fator complicado, pois integrar alguém na sociedade, sendo antes afastado disso torna-se complexo. A subsistência dentro das prisões envolve o desenvolvimento de diferentes habilidades necessárias do que viver em liberdade inserido na sociedade. O ambiente da prisão é hostil e os comportamentos agressivos são acentuados. Além disso, as decisões não podem ser tomadas, as responsabilidades são limitadas e o controle de vida é perdido. Tudo isso é exatamente o contrário para adquirir habilidades sociais e apropriadas para facilitar a vida na sociedade.

Outro motivo a ser notado é o tratamento dos prisioneiros, que leva em consideração aspectos pessoais e psicológicos dos infratores, mas não considera as características do ambiente em que vive e como conseguiu influenciar a comissão do crime. De tal modo, o tratamento não é eficaz, porque eles não têm os meios necessários para serem executados corretamente. A escassez ou ausência de profissionais como psicólogos, educadores e assistentes sociais, nesta tarefa significa um grande impedimento na prática.

O sistema penitenciário é de natureza reeducativa, suas fundações são no respeito dos direitos humanos e pela confiança que o indivíduo pode reintegrar-se positivamente na sociedade.

O tratamento prisional, é a ferramenta usada pelo sistema penitenciária para conseguir reeducação e reintegração de condenados, é composto de atividades, programas, oficinas, escolas, etc. em que se trata desenvolver, adquirir e aprender todas as habilidades que permitem proporcionar aos presos novas oportunidades para sua vida futura em liberdade, permitindo que eles se relacionem e se desenvolvam de forma adequada no meio social, bem como ser capaz de desenvolver uma atividade de trabalho.

A reeducação penitenciária são todas ações, atenções e acompanhamento fornecido ao preso, para produzir mudanças em sua personalidade e reinseri-lo na sociedade. Entre seus direitos estão: alimentos, roupas, assistência médica e outros, entretanto também têm funções como cumprir as disposições disciplinares do centro penitenciário, possuindo disposições proibitivas.

Mediante ao que foi exposto o objetivo desse presente artigo é discorrer sobre a ressocialização do privado de liberdade, tendo como objetivo primordial identificar a importância de oferecer aos apenados condições de ressocialização e inserção na sociedade.

Para tanto se utilizou de uma revisão da literatura e pesquisa bibliográfica, portanto se fez um levantamento abrangente de obras publicadas a respeito do tema, levando em considerações estudos e pesquisas sem determinar um período de tempo exato, porém foram privilegiadas as publicações mais recentes.

O trabalho iniciou-se com a coleta de variadas publicações, tais como periódicos, artigos científicos, livros, anais, simpósios, bem como plataformas digitais, todas fontes científicas e de relevante importância. Utilizaram-se como indicadores os termos: apenado, preso, privado de liberdade, ressocialização, reabilitação, reinserção, sistema prisional, presídios, sistema penal, desta maneira determinou-se o campo de estudo e a linha de pesquisa. Iniciando assim um ensaio bibliográfico crítico e detalhado, focado principalmente nas obras mais significativas.

Através da revisão de literatura situou-se o foco da pesquisa e descreveu-se sobre a função ressocializadora da pena, sobre o poder patriarcal do Estado que é responsável pelo cumprimento da pena, bem como é responsável em fornecer ao apenado condições de reintegrá-lo na sociedade, diminuindo assim a reincidência criminal, destacando principalmente o declínio do sistema prisional e as consequências negativas tanto para o preso e em especial para a sociedade.

Após o levantamento do material necessário passa-se para análise desse material sendo obtido, um problema, uma hipótese com seus respectivos contraste e conclusões. O processo de investigação foi concluído quando o objetivo da pesquisa científica foi respondido.

2 REVISÃO DE LITERATURA

De acordo com Bitencourt (2011), a função ressocializadora da pena nasceu no século XIX, mas nos anos setenta iniciou o seu declínio, pois nenhum resultado foi observado na prática, e foi alvo de muitas críticas. O autor observa que os motivos dessas críticas são a falta de tratamento efetivo devido principalmente à escassez de meios materiais e humanos para realizá-los; materiais porque é incompatível superlotação com tratamento individualizado; e humano, acima de tudo, a ausência de psicólogos ou educadores sociais, que são profissionais preparados para isso com vocação e desejo de obter bons resultados. Além disso, o sistema prisional atual não possui as ferramentas profissionais para enfrentar os desafios de um tratamento dentro da prisão.

Nesse sentido, é importante salientar que se deve garantir a integridade física e moral do recluso no período de ressocialização. Dessa forma, para Foucault (1987), é necessário traçar um paralelo entre os conceitos de socialização e ressocialização, haja vista de que a socialização é o processo pelo qual o ser humano aprende a ser um membro da sociedade estabelecendo os seus direitos e deveres e a ressocialização consiste justamente no ato deste readaptar ao meio em que se vive com as normas pré-estabelecidas.

Ainda segundo, Foucault (1987), há quem afirme que o significado de ressocialização é difuso, não existe uma definição normativa clara sobre sua finalidade, no entanto, pode ser entendido como o curso em que os indivíduos são recuperados e preparados para a vida na sociedade.

Nessa perspectiva assim como Foucault (1987), Araújo (2013), também acredita que a socialização insere o indivíduo no meio em que vive estabelecendo-lhes princípios e normas relevantes para o seu convívio social enquanto cidadão que possui direito e deveres. Já a ressocialização para essa autora permite que o indivíduo tenha novamente uma possibilidade de se inserir na sociedade à qual um dia já fez parte, embora o que se observa hoje de acordo com ela é a superlotação nas penitenciárias, a ausência de assistência médica e até mesmo uma estrutura inadequada para que os mesmos cumpram a pena estabelecida.

Nesse contexto, Araújo (2013), afirma ainda que o Sistema Penitenciário não possui estrutura física e psicológica para tornar a ressocialização eficiente, uma vez é

possível observar uma condição precária e desfavorável de muitos detentos. Além disso, para ela a convivência entre os detentos que cometeram crimes diversos influencia na formação da personalidade e no caráter de ambos.

Sendo assim, diante das constatações de Araújo (2013), que a ressocialização ainda é um processo complexo que exige muita atenção por parte do Sistema Penitenciário, pois muitas vezes ao invés de integrar o preso faz é excluí-lo.

Além disso, para Araújo (2013), independente da denominação ou da forma que vislumbre o privado de liberdade suas condições de readaptação são as mesmas, ou no caso do sistema prisional brasileiro, quase impossível. Partindo do princípio que o conceito de reintegração em tese consiste em um projeto político penitenciário cuja finalidade está em recuperar indivíduos privados de sua liberdade, para que o mesmo possa retorna de forma apta ao convívio social, isso se torna utópico.

Desse modo, cabe destacar ainda que infelizmente a realidade contradiz com o previsto legalmente, vez que as unidades prisionais têm proporcionado ambiente hostil, degradante, desumano, pois os detentos vivem em condição de superlotação, com a falta de cuidados médicos, a fragilidade na alimentação e péssima higiene, consequentemente expostos a inúmeras doenças. Percebe-se que “a decadência do sistema prisional brasileiro, não prejudica apenas os presos, mas todos que de forma direta ou indireta vivenciam a realidade carcerária” (MACHADO e GUIMARÃES, 2014.p.6).

Nesse sentido, para os autores Machado e Guimarães (2014), a ressocialização do preso é muito importante para que este se constitua enquanto ser humano, no entanto percebe-se que ainda uma grande exclusão destes nas diversas esferas sociais inclusive no mercado de trabalho, pois muitas empresas se recusam a contratar alguém que já foi presidiário.

Assim, acompanhando o raciocínio desses autores nota-se que é essencial que a sociedade acolha e ofereça oportunidade de trabalho com um salário digno para um egresso uma vez que, trabalhando provavelmente estes irão evitar a reincidência.

Para Dias (2015) possibilitar a inserção de um ex-detento no mercado de trabalho se configura como um “processo que, simultaneamente, altera a natureza e autotransforma o próprio ser que trabalha, proporcionando uma vida com sentido e um reencontro com a dignidade”(DIAS,2015.p.20).

No entendimento de Dias (2015) o ato de trabalhar dignifica e transforma o indivíduo e isso faz com que o mesmo se sinta valorizado e acolhido no meio em que está inserido. Ademais, trabalhando o indivíduo poderá garantir o seu sustento e ter uma estabilidade financeira que garanta pelo menos as suas despesas básicas.

Existem muitos casos para Dias (2015), em que os ex-presos por não conseguirem se ingressar no mercado de trabalho muitas vezes acabam voltando para o mundo do crime por acharem que a criminalidade é um meio de sobreviver e garantir seu sustento. Em contra partida, para esse mesmo autor, outros voltam para o crime por opção e por gostarem dessa vida.

Com essa colocação de Dias (2015) é perceptível que a sociedade às vezes exclui, mas existem casos em que o ex-presos também se recusam a mudar e jamais se arrependem dos crimes que praticaram. E assim para Dias o processo de ressocialização só será válido se o ex-presos tiver de fato oportunidade quando sair da cadeia, pois o que se percebe é que muitos continuam levando a mesma vida de antes sem nenhuma perspectiva de crescimento social, ético ou moral. Logo, para ressocializar um indivíduo deve-se realizar uma reintegração social efetiva e significativa na vida deste que o prepare para mudar e fazer parte da sociedade obtendo os mesmos direitos e deveres que possuem os demais cidadãos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Atualmente muito se discute sobre o processo de ressocialização do preso no Brasil e as suas consequências para a sociedade, uma vez que a pena que restringe a liberdade do indivíduo visa justamente à ressocialização desde perante a sociedade. Entretanto, tem se percebido que dentro de muitas prisões não ocorrem a ressocialização que se propaga e sim inúmeros efeitos negativos, os quais contribuem para permanência do preso na criminalidade.

Infelizmente a falência do sistema prisional brasileiro contribuiu para o surgimento e ocorrência de mudanças negativas dentro das prisões e isso não pode ocorrer porque ao sair da prisão sem ter sido ressocializado, continuarão a cometer crimes.

Neste contexto, convém destacar que precisa ter um sistema carcerário eficaz, mas humano porque algumas pessoas pensam que os prisioneiros devem pagar seus crimes, sofrendo todos os tipos de privação, escassez e desconforto, pois acreditam que sofrendo com condições de vida precária irão refletir sobre os crimes cometidos.

Para Greco (2013), isso não pode ocorrer porque os indivíduos precisam ser julgados através das normas de ordenamento jurídico mediante ao processo legal e necessitam também de ter acesso aos meios que contribuam para a sua reeducação social porque os reclusos não ressocializados deixam a prisão com a mentalidade de criminosos, ou até mesmo mantem viva uma organização criminosa dentro da própria cadeia por consequência da inexistência de medidas ressocializadoras.

Em teoria, para o referido autor, o sistema penitenciário, mais do que ser um lugar onde os prisioneiros resgatem suas dívidas com justiça, deve se esforçar para oferecer um programa de socialização adequado para que os internos, de volta à liberdade, não cometerem os mesmos crimes novamente.

Para Greco (2013), quando não se tem a ressocialização na prisão o preso acabado sofrendo por fatores psicológicos e sociais pois as vezes são maltratados, humilhados e vivem em péssimas condições de vida e isso não pode ocorrer, uma vez que a privação da liberdade foi desenvolvida com base em um paradigma de piedade e humanização, pois tendia a evitar aqueles que haviam infligido à lei as penas dos castigos corporais, mutilações, tortura e morte.

Nessa perspectiva Zaffaroni(2011), também acredita que o preso deve sim ter direito a ressocialização pois, cometeu algum crime porque algo estava funcionando de forma inadequada e poderia estar naquele momento imputado as suas condições sociológicas, psíquicas, históricas, fisiológicas e genéticas.

Na percepção de Zaffaroni (2011), independente do crime que o apenado tenha cometido ele é um ser humano como outro qualquer e para tanto precisa ter garantias legais de respeito e valoração dentro das penitenciárias que não infrinja os direitos humanos.

Assim, para garantir a reconstrução moral de um indivíduo encarcerado, uma série de fatores deverá ser levada em consideração, que proporcionam à prisão uma força de atitude para os internos. Segundo Greco (2013): “um bom sistema de ensino

na ordem profissional; um bom sistema de trabalho; uma boa dieta; um bom sistema de saúde e higiene; recreação e treinamento moral”.

Fatores que, infelizmente, só têm um lugar no papel, uma vez que se pode dizer que as instituições penitenciárias não conseguem implementar seus objetivos, há algum tempo por diferentes razões quebrou a lei. Hoje, não há políticas bem definidas em torno do trabalho, educação, recreação, alimentação e assistência ocupacional. O que se encontra atualmente nas instituições são inúmeras deficiências, tais como: umidade, danos nas paredes e pisos, deterioração dos sistemas elétricos, superlotação, falta de qualidade na prestação de serviços relacionados ao trabalho, educação, assistência médica, má alimentação e, acima de tudo, maus-tratos.

Além disso, de acordo com Bitencourt (2011, p.15), este tipo de falhas no chamado tratamento prisional e nas condições de vida a que os presos são submetidos, resulta em sérios problemas de saúde, violência e indisciplina, e eles se distanciam cada vez mais de alcançar o objetivo principal da privação de liberdade nessas instituições. Cenário que mostra que a ideia clássica de que a função primária das prisões é impor uma punição que compensa os danos causados ainda é seguida; isto é, uma função simplesmente sancionadora onde o bem-estar do preso não importa.

No conceito geral a ressocialização procura incutir nos internos a vontade de viver de acordo com a lei, manter o produto de seus trabalhos e criar neles a habilidade de fazê-lo, promovendo a autoestima e o desenvolvimento de um senso de responsabilidade, mas na realidade o que se observa é que mesmo com a ressocialização muitos apenados insistem em prosseguir na criminalidade cultivando valores negativos e maléficos para a sociedade.

E assim em linhas gerais Araújo (2013) acredita que o Estado muito pode contribuir para que ocorra dentro das penitenciárias uma preparação eficaz do indivíduo para que não tenha tanta dificuldade em se reajustar na sociedade e não cometa nenhuma violência com seu semelhante quando sair, uma vez que é de responsabilidade do mesmo manter a integridade física de qualquer cidadão inclusive dos que cumprem alguma pena.

Neste contexto, Assis (2007) salienta que por mais que os reclusos possuam direitos assegurados pelo estado nota-se atualmente que existe uma constante violação destes no que se refere às garantias legais previstas em penas privativas de liberdade,

uma vez que muitos são agredidos verbalmente e fisicamente por policiais ou até mesmo por agentes penitenciários que demonstram um grande despreparo no exercício da profissão.

Para Assis (2007), o despreparo de muitos policiais e agentes penitenciários faz com que estes usem apenas da violência para conter rebeliões e dessa forma cometem abusos excessivos que infringe a garantia dos direitos humanos.

Somando-se a estes problemas o autor supracitado ressalta ainda que muitos presos que são maltratados nas penitenciárias possuem uma classe social desfavorecida alguns são pobres outros analfabetos. Ao longo do texto o autor vai questionando o porquê justamente estes são os mais excluídos dentro e fora das penitenciárias brasileiras.

Com isso observa-se que os aspectos negativos acima mencionados por Assis (2007), em relação ao tratamento do preso requer que a sociedade se atente para tais fatos e busque direitos iguais para todos, pois é sabido que cabe o Estado punir os infratores, mas ao mesmo tempo garantir-lhes integridade para que repensem durante o cumprimento da pena sobre as suas atitudes e que os fizeram estar ali, pois somente dessa forma poderão se reintegrar na sociedade de maneira eficaz quando estiverem em liberdade.

Logo, pode se entender que ainda é limitado o processo de ressocialização porque concebe-se que ainda falta a valoração e a equidade, bem como a garantia dos direitos humanos de muitos presos que as vezes são agredidos, torturados por possuírem uma classe social menos favorecida que os demais.

Ademais, compreende-se que infelizmente é nas prisões que se afirma e reafirma a postura criminosa de muitos apenados que não tiveram amparo e nem a possibilidade de refletir sobre os seus erros. E assim, a falha do sistema penitenciário reflete graves consequências à sociedade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o termino desse estudo foi percebido que a ressocialização permite ao preso ter novamente uma oportunidade de se inserir na sociedade com dignidade e valoração. Além disso, durante a ressocialização deve se realizar um trabalho

significativo com o presidiário fazendo com que ele reflita sobre a sua condição enquanto ser humano e busque novas maneiras de superar os obstáculos que encontraram em sua caminhada.

Ademais, esse trabalho muito contribui para o curso de formação da Polícia Militar, pois cabe a Segurança Pública aplicar com rigor, mas ao mesmo tempo com equilíbrio as leis no sistema penitenciário, garantindo o respeito e a ética em relação aos indivíduos que estão cumprindo alguma pena para que possam dessa forma eliminar suas relações com o crime organizado, e contribuindo para a democratização do Sistema de Justiça Criminal.

Além disso, entender e conhecer sobre os direitos que um preso possui ,faz com que um policial entenda a sua verdadeira função dentro da sociedade que é justamente proteger e garantir a integridade de todo e qualquer indivíduo no exercício da profissão.

Nesse sentido, cabe destacar que quando se fala sobre a ressocialização muitos estudiosos que foram mencionados no corpus desse trabalho acreditam que a mesma ainda é vagarosa e ineficaz, pois devido à desigualdade social e a falta de oportunidade de um ex-detento faz com que ele procure medidas desesperadoras e criminosas para garantir o seu sustento, mas isso não pode ser algo que justifica suas escolhas incorretas perante a Constituição ou o Código Penal.

Além disso, o que se percebe hoje no cenário brasileiro é uma superlotação em muitos presídios que não possuem uma estrutura adequada para o número de detentos ali presentes. Nota-se também que o ambiente de muitas penitenciárias é degradante e desumano para os detentos.

Somando-se a isso, ainda é válido ressaltar que muitos presos adoecem justamente por permanecerem em um ambiente sujo e degradante que falta higiene e até mesmo alimentação inadequada fazendo com que alguns adoeçam ou fiquem a óbito.

Em relação, aos trabalhos e as formas de educação que os apenados recebem quando estão cumprindo a pena os prepara para se inserirem no mercado de trabalho quando saírem da cadeia, no entanto, isso não ocorre de maneira significativa pois ,muitos são excluídos no âmbito do trabalho , nos lugares que frequentam ou até mesmo por seus familiares.

Mediante a isso, faz se necessário que seja repensada por parte do Estado novas maneiras efetivas de ressocialização do apenado que garanta e assegure realmente uma inserção efetiva na sociedade com direito a um trabalho digno, escolarização e reintegração nas diversas instâncias sociais uma vez que foi percebido ao longo desse trabalho que muitos por não terem uma boa estrutura social e sem oportunidade de se inserirem no mercado de trabalho retomam a vida de antes de criminalidade.

Ademais, foi aprendido que o processo de ressocialização deve ir muito além de suposições acerca do termo, pois muito se fala sobre a sua importância, mas ainda existe uma exclusão por parte da sociedade e por parte dos órgãos competentes em relação à condição física, moral e social de um presidiário ou até mesmo de um ex – presidiário que busca ser aceito e se integrar na sociedade.

Assim, conclui-se que o tratamento com os presos em muitas penitenciárias ocorre de maneira desigual e excludente ,pois ainda falta para estes uma garantia real que respeite a sua integridade física e moral durante o cumprimento da pena e até mesmo após o termino desta.

Por fim, a ressocialização do privado de liberdade é algo que precisa ser repensando, pois foi percebido que não se pode agir usando a ilegalidade nas penitenciárias e sim o profissionalismo e a ética. Entretanto, o que se observa é justamente o contrário porque a violência com os detentos ainda é um alarde para todos.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Rafael Damasceno. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro.** Revista CEJ, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007.

ARAUJO, Thamyres Ruana de Sousa. **Função ressocializante da pena.** Brasília 2013

BITENCOURT, C.R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas.** 4ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRITO, C.V. **A ressocialização do apenado e a crise do sistema carcerário brasileiro**. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58485/a-ressocializacao-do-apanado-e-a-cri-se-do-sistema-carcerario-brasileiro>> Acesso em 12 de fevereiro de 2018.

Dias, Sandro. **A reabilitação social do apenado através do trabalho: responsabilidade empresarial no resgate da dignidade da pessoa humana**. Marília: UNIMAR, 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Curso de Direito, Universidade de Marília, Marília, 2015.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: História da Violência nas Prisões**. 31^a. Ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GRECO, R. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativas à Privação De Liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GUIMARÃES, I.S. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014.

MACHADO DE ASSIS, R.D. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**. 2014. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481/A-realidade-atual-do-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em janeiro de 2018.

ZAFFARONI, E.R. **Em busca das Penas Perdidas**. A perda de legitimidade do sistema penal. 5^a ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.